



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. 9 - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

Bilac, 24 de abril de 2017.

Exmo. Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

JUSTIFICATIVA DE APRESENTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 20/2017: INSTITUI O PLANTÃO DE ATENDIMENTO VINTE E QUATRO HORAS PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE BILAC.

Devido à necessidade da população em encontrar farmácias abertas à noite, e não havendo legislação que ampare o assunto, a apresentação do presente Projeto de Lei objetiva criar legalmente mecanismos para tratar deste assunto, disponibilizando à população a prestação dos serviços pelas farmácias existentes em nosso município.

A proposta é que o trabalho seja realizado em sincronia entre os estabelecimentos, atendendo a demanda que a cidade necessita. Atualmente, as pessoas que necessitam de medicamentos tem a necessidade de se deslocarem a municípios vizinhos, pela falta de uma farmácia plantonista local.

Por outro lado, as farmácias, devem cumprir o lado social do seu negócio, não apenas olhar o lado financeiro, visando o bom atendimento de toda a população às quais presta o seu serviço.

Diante da situação apresentada, pedimos o apoio dos nobres pares desta Casa para apreciação e aprovação deste projeto de Lei.

Atenciosamente.

GILBERTO SILVEIRA DE OLIVEIRA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n.º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 20/2017.

De 24 de abril de 2017.

"Institui o plantão de atendimento vinte e quatro horas para farmácias e drogarias no município de Bilac".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC** decreta:

Art. 1º - As farmácias e drogarias do Município de Bilac ficam autorizadas ao funcionamento ininterrupto, inclusive em fins de semana e feriados e serão regidos pela presente Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, organizará escala de rodízio de Plantão 24 Horas de atendimento, em um grupo de no mínimo 04 (quatro) farmácias, a ser obrigatoriamente obedecido.

§1º - O horário denominado como Plantão de Atendimento será das 18 horas às 08 horas de segunda a sexta feira e aos sábados das 13 horas às 20 horas.

§2º - Durante a escala, somente poderá funcionar a farmácia que estiver no plantão.

§3º - A escala prevista neste artigo será elaborada no início de cada ano, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e afixada obrigatoriamente sob a responsabilidade de:

- I. De proprietários das farmácias e drogarias na parte externa do estabelecimento, em local visível ao público;
- II. Da Secretaria de Saúde do Município nos hospitais e unidades de saúde municipais, em local de fácil visibilidade à população.

§4º - A escala das farmácias e drogarias deverá ser retirada na Secretaria de Saúde do Município, pelos proprietários e/ou prepostos autorizados e afixado para conhecimento público.

§5º - O rodízio dos Plantões obedecerá à quantidade de estabelecimentos existentes na cidade, independentemente de pertencerem a uma mesma empresa.

§6º - A escala de rodízio de Plantão de Atendimento poderá ser alterada pelo órgão competente, atendendo o interesse público, dado o acréscimo ou a saída de algum estabelecimento da referida escala.

§7º - Durante o horário de Plantão de Atendimento, será vedado o funcionamento noturno às demais farmácias ou drogarias não designadas para tal.

§8º - Em caso de abertura de nova farmácia e/ou drogaria, a inclusão na escala de Plantão de Atendimento deverá ser determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n.º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

Art. 3º - As farmácias de manipulação e homeopáticas não estão incluídas nos serviços de Plantão.

Art. 4º - Por medida de segurança, o estabelecimento designado a funcionar no horário do Plantão poderá utilizar-se de campainha ou porta gradeada após as 21 horas.

§1º - Caso seja necessário, o estabelecimento plantonista poderá utilizar-se de telefone fixo ou móvel, devidamente fixado o número correspondente, para realizar o atendimento.

Art. 5º - A fiscalização será de responsabilidade do Executivo Municipal e o descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. Por infração ao parágrafo primeiro do Art. 2º:
 - a) Multa de 10 (dez) vezes o valor correspondente à Unidade Fiscal do Município (UFM);
 - b) Multa de 15 (quinze) vezes o valor correspondente a UFM no caso de reincidência; e
 - c) Cassação do alvará de funcionamento, no caso de mais de duas infrações no mesmo exercício.
- II. Por infração aos parágrafos segundo e/ou sétimo do Art. 2º:
 - a) Multa de 10 (dez) vezes o valor correspondente a UFM;
 - b) Multa de 100 (cem) vezes o valor correspondente a UFM no caso de reincidência; e
 - c) Cassação do alvará de funcionamento, no caso de mais de duas infrações no mesmo exercício.
- III. Por infração às demais disposições desta Lei, a multa será correspondente àquelas descritas no inciso I deste artigo.

Art. 6º - A receita advinda das autuações será revertida à Farmácia Básica do Município, através do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bilac, em 24 de abril de 2017.

GILBERTO SILVEIRA DE OLIVEIRA
Vereador